



COMPAGAS

GásNatural

CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 002/2016

ESCLARECIMENTO 03

Assunto: a contratação dos serviços de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do projeto de ampliação da Rede de Distribuição de Gás Natural no Município de Curitiba, estado do Paraná, nos termos dispostos no **anexo M** deste edital – “*Memorial Descritivo*”.

ESCLARECIMENTO 03

Data: 05/05/2016

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os licitantes:

PERGUNTA 01: No ANEXO J é detalhada a equipe técnica especializada para a elaboração do EIA/RIMA. Entendemos que para a categoria Engenheiro Ambiental (item 4) será aceito, no lugar deste, o profissional Biólogo especialista em flora com experiência em licenciamento de empreendimentos com as mesmas características do objeto desta licitação. O entendimento está correto?

RESPOSTA 01: O profissional Engenheiro Ambiental não consta na equipe mínima especificada no Edital.

Ressaltamos a necessidade de atendimento dos itens pertinentes à qualificação técnica presentes no Anexo G.

PERGUNTA 02: Em relação aos serviços de topografia e sondagem geotécnica, foi feito o esclarecimento em 28/04/2016 que “*É de responsabilidade do CONTRATADO a obtenção de materiais e dados referentes ao ambiente em que está inserido o projeto de ampliação da Rede de Distribuição de Gás Natural e que subsidiarão a elaboração do objeto deste edital.*”

Nosso entendimento é que o projeto básico ou executivo de Engenharia, elaborado pela COMPAGAS, que subsidiará o licenciamento ambiental, já possui tais dados (topografia e sondagem), não sendo responsabilidade da consultoria ambiental a ser contratada a execução em campo de tais serviços, usando a base de dados secundários disponível.

Perguntamos: está correto nosso entendimento?

Em caso negativo, os custos estimados para a execução dos serviços de licenciamento ambiental contemplaram **todos** os custos para a execução do levantamento topográfico planialtimétrico de todos os trechos e sondagem geotécnica? Favor esclarecer.

RESPOSTA 02: O entendimento **não** está correto, a ver: O Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente são documentos que compõe a etapa de Licenciamento Prévio do empreendimento. Por definição da Resolução Conama nº 237/2007, a licença prévia é concedida na fase **preliminar** do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União com colaboração do IBAMA, esclarece em sua “Cartilha para Licenciamento Ambiental”:

*“A elaboração do projeto básico antes da concessão da licença prévia **não deve ser adotada**. Ao solicitar essa licença, o empreendedor não tem garantia de que ela será outorgada. Também é possível que, para ser autorizada, o projeto tenha que sofrer*



COMPAGAS

GásNatural

CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 002/2016

ESCLARECIMENTO 03

modificações em itens como localização e solução técnica. Por isso, não faz sentido gastarem-se recursos com a elaboração de projeto básico que pode não ser autorizado ou possivelmente tenha de ser modificado na sua essência. Recomenda-se assim que ele seja elaborado após a concessão da licença prévia, quando estará atestada a viabilidade ambiental no que concerne à localização e à concepção do empreendimento."

Deste modo, a **Compagas não detém de projetos básico e/ou executivo**, uma vez que o empreendimento não se encontra na maturidade correta para contratação deste tipo de serviço. Como órgão integrante da Administração Pública, tal prática poderia conferir uma má gestão dos recursos da Companhia.

Com relação ao objeto da contratação, o LICITANTE deverá considerar para fins de orçamento, os serviços discriminados no Anexo M do edital em tela. Especificadamente para o meio físico, o item 4.5.3 prevê: "*Caracterização da geologia local e unidade geológica do empreendimento. Caracterizar, **por meio de dados secundários**, os aspectos geológicos, com a apresentação de mapas e perfis geológicos a partir de dados de mapeamentos existentes, **complementados por interpretação de imagens de satélite, fotografias aéreas e reconhecimento de campo**". Deve-se considerar a mesma metodologia para os demais itens relacionados a caracterização geomorfológica e geotécnica do meio.*

Destacamos também que, de acordo com o Anexo L, o LICITANTE deverá assinar uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Trabalho, desta forma é de sua responsabilidade a análise do ambiente envolvido e seus **pontos críticos** para atendimento do objeto desta contratação, bem como formulação de propostas.

Quanto aos levantamentos topográficos, o Edital não especifica este tipo de atividade, mas sim a representação da caracterização do empreendimento e do meio em base cartográfica e/ou planta planialtimétrica. Estes materiais podem ser adquiridos no mercado ou solicitados a órgãos públicos.

a) O diagnóstico ambiental (item 4.5, pag. 72 do Anexo M – Memorial Descritivo) – especificamente para solos, geotecnia, fauna e flora – deverá ser realizado a partir de dados primários ou secundários? Favor esclarecer.

Resposta a) O CONTRATADO poderá elaborar a caracterização destes fragmentos por meio do levantamento de dados secundários complementados por interpretação de imagens de satélite, fotografias aéreas e reconhecimento de campo em pontos críticos.

b) Ainda em relação ao diagnóstico ambiental (item 4.5 do Anexo M – Memorial Descritivo), quais grupos de fauna serão necessários abordar? Favor esclarecer.

Resposta b) Deverão ser abordados os grupos de fauna diretamente afetados pelo empreendimento, a serem identificados durante a execução do objeto desta contratação, tais como mamíferos, aves, répteis e anfíbios. Estudos de ictiofauna deverão ser desenvolvidos se constatada a interferência em ambientes aquáticos.

c) Quanto à arqueologia, será necessário somente a caracterização do patrimônio arqueológico ou será necessário executar o Endosso Institucional? Favor esclarecer.



COMPAGAS

GásNatural

CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 002/2016

ESCLARECIMENTO 03

Resposta c) O entendimento está correto. A caracterização do patrimônio arqueológico referido no Edital tem como objetivo realizar um levantamento prévio do potencial arqueológico regional nas áreas de influência do empreendimento, prevendo futuras ações de planejamento e gestão dos bens arqueológicos existentes dentro de uma perspectiva preventiva, realizado através de dados secundários e pesquisa de campo não interventiva.

Reafirmamos que assuntos institucionais são de responsabilidade desta Companhia.

PERGUNTA 03: Entendemos que para o Diagnóstico de Meio Físico é necessário elaborar ao menos uma campanha de ruído para a caracterização do ambiente pré-implantação do empreendimento, a qual subsidiará a avaliação dos “Impactos decorrentes dos ruídos e das emissões atmosféricas geradas pela obra”, uma vez que o ambiente onde será implantado o empreendimento pode já estar deteriorado, sob o ponto de vista deste aspecto, sendo esta uma informação indispensável para análise do potencial impacto causado pelas obras e, posteriormente, pela operação do empreendimento. O entendimento está correto?

Em caso positivo, tal campanha deve ser realizada apenas no período diurno ou nos períodos diurno e noturno?

RESPOSTA 03: O CONTRATADO somente deverá propor um Plano de Monitoramento de Ruídos. A execução desse Plano durante as fases pré e pós implantação será de responsabilidade da Compagas.

PERGUNTA 04: A respeito da planta planialtimétrica, entendemos que a CONTRATADA não é responsável pela execução de levantamento planialtimétrico do local do empreendimento e que devem ser utilizados apenas dados secundários (plantas planialtimétricas), na melhor escala disponível, como subsídio à elaboração do EIA/RIMA. O entendimento está correto?

RESPOSTA 04: O entendimento está correto.

PERGUNTA 05: Em relação ao item 4.3.Caracterização do Empreendimento entendemos que a CONTRATANTE irá fornecer todas as informações e plantas referentes aos projetos de engenharia da rede de gás natural a ser implantada. O entendimento está correto?

REPOSTA 05: O entendimento está parcialmente correto. As características técnicas principais do empreendimento serão fornecidas ao CONTRATADO, no entanto a Compagas não detém de projetos básico e/ou executivo, uma vez que o empreendimento não se encontra na maturidade correta para contratação deste tipo de serviço. VIDE RESPOSTA PERGUNTA 02

PERGUNTA 06: item 3 – Qualificação Técnica, *Equipe Mínima os seguintes Profissionais:

(...)

- 1 Engenheiro Florestal;

- 1 Engenheiro Cartógrafo ou especialista em Cartografia e/ou Geoprocessamento

Considerando que:



COMPAGAS

GásNatural

CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 002/2016

ESCLARECIMENTO 03

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

“ Art. 5º - Compete ao **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**:

I - o desempenho das **atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução**, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos



COMPAGAS

GásNatural

CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 002/2016

ESCLARECIMENTO 03

Art. 10 - Compete ao **ENGENHEIRO FLORESTAL**:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

a) Este Profissional (Eng.Florestal) poderá ser substituído pelo Engenheiro Agrônomo, considerando que os dois Profissionais tem as mesmas atribuições definidas pelo Confea/Crea?

Resposta a) O entendimento não está correto. Segundo o item 3.4 do Anexo G – Documentos para Habilitação - e item 4.2 do Anexo M – Memorial Descritivo, o objeto licitado deverá ser desenvolvido por uma **equipe mínima** designada para as temáticas envolvidas no EIA/RIMA.

Em relação a Resolução CONFEA nº 218/1973, destacamos que as atividades expostas no seu art. 1º deste dispositivo legal se aplicam a diferentes áreas do conhecimento discriminadas separadamente pela competência de cada formação de ensino superior.

b) Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

Considerando que o Engenheiro Cartógrafo e o Engenheiro Geógrafo possuem as mesmas atribuições, podemos substituir o Eng. Cartógrafo pelo Engenheiro Geógrafo?

Resposta b) O entendimento está correto, tendo em vista que as profissões de Engenheiro de Geodésia e Topografia e Engenheiro Geógrafo foram substituídas pela Engenharia Cartográfica, não existindo atualmente estas graduações disponíveis nas instituições de educação superior cadastradas no Ministério da Educação, tratando-se da mesma profissão.

Resposta b) Conforme art.6º, acima referenciado, não há de se falar em substituição de profissionais, tendo em vista que as profissões Engenheiro de Geodésia e Topografia e Engenheiro Geógrafo equivalem ao profissional de Engenharia Cartográfica, visto que tais cursos deixaram de existir meados 1980.

NOTAS GERAIS

Informamos que, conforme **item 1.2.2** que dispõe que os licitantes poderão solicitar esclarecimentos até o **quinto dia útil** que anteceder à sessão de abertura, o prazo para solicitação de esclarecimentos encerrou-se em **03/05/2016**. As solicitações encaminhadas após esta data não serão respondidas. A data da



COMPAGAS

GásNatural

CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 002/2016

ESCLARECIMENTO 03

sessão de abertura mantém-se dia **10/05/2016 às 14h00min**, com protocolo de envelopes até **10/05/2016, 12h00min**.

Aproveitamos para reforçar que, conforme itens 3.9 e 3.10, que dispõe sobre as condições de credenciamento, participação presencial ou por correio, não será aceita documentação incompleta. Caso isso ocorra, não será possível envio por email, na ocasião da sessão de abertura, atrasando as demais fases, nem será possível a abertura do envelope de habilitação para cópia de documentos.

Att

Comissão de Licitação